



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Acrescenta o artigo 146-E na Lei nº 7.210, de 11 de julho, de 1984 - Lei de Execuções Penais, autorizando a contratação de empresa privada para a realização do monitoramento eletrônico de presos.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** - A Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 146-E - A monitoração eletrônica de que trata esta Seção poderá ser realizada por empresa especializada, contratada pelo poder público nos termos da lei de licitações e contratações administrativas.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**DELEGADO PALUMBO**  
**Deputado Federal**

*Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF*

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

Apresentação: 14/06/2023 11:34:19.350 - Mesa

PL n.3056/2023



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo  
Código digital de segurança: 2023-KCEN-EGAP-STIU-URHS  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700146900>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Delegado Palumbo**  
**MDB/SP**

**JUSTIFICATIVA**

O uso da tornozeleira eletrônica, prevista na Lei de Execuções Penais, é um meio de monitoramento e fiscalização do preso que poderia ser bem mais eficaz se, de fato, houvesse, um acompanhamento 24 horas.

Tendo em vista que muitos legisladores sequer conhecem o dia a dia dos presídios e a realidade dos policiais que trabalham nas ruas, muito do que está previsto nas nossas legislações estão desatualizadas e, infelizmente, bem distantes do que realmente acontece na prática.

Um dos exemplos é o uso da tornozeleira eletrônica. Essa medida seria extremamente eficaz, caso houvesse um monitoramento real. Muitos presos que cumprem pena domiciliar e utilizam a tornozeleira, apesar de possuírem restrições de horários e locais, não são monitorados/fiscalizados por ninguém. Inclusive, há muitos casos em que o policial, ao prender uma pessoa em flagrante, descobre que o preso está com tornozeleira eletrônica.

O uso da tornozeleira eletrônica é infinitamente mais barato do que manter um preso dentro de um presídio. Por este motivo, propomos o presente projeto de lei com o intuito de possibilitar o Poder Público a contratar, por meio de licitação, empresa especializada que ficará responsável pelo monitoramento dos presos e, com a cooperação das polícias, permitir que essa monitoração seja mais eficaz.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 14 de junho de 2023.

**DELEGADO PALUMBO**  
**Deputado Federal**

*Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF*

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo  
Código digital de segurança: 2023-KCEN-EGAP-STIU-URHS  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700146900>

